

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAS
DO LITORAL PAULISTA
(SICON)

Santos, 17 de Fevereiro de 1.995.

À Subdelegacia Regional do Trabalho - Santos

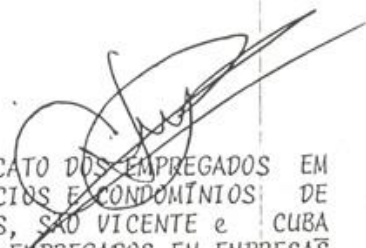
Ref.: PROC. nº 46261-7118/94



As Entidades Sindicais abaixo-assinadas, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE e CUBATÃO E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTOS, SÃO VICENTE E CUBATÃO. e de outro lado, SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA (SICON), vem, respeitosamente, perante a esse órgão, requerer o seu registro e arquivamento do TERMO DE ADITAMENTO ao ACORDO INTERSINDICAL, assinado em 17.02.95, para que produza seus efeitos legais.

Termos em que,
P.Deferimento
Santos, 17 de Fevereiro de 1995.


SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS
DO LITORAL PAULISTA - SICON
LENY NATIVIDADE DELGADO REIS
PRESIDENTE


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE
SANTOS, SÃO VICENTE e CUBA
TÃO E EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RE
SIDENCIAIS E COMERCIAIS DE
SANTOS, SÃO VICENTE E CUBA-
TÃO.
ANTONIO BERNI
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS
DO LITORAL PAULISTA
{SICON}**

- 1 -

TERMO DE ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

De um lado o Sindicato das categorias profissionais, a saber: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE E CUBATÃO E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTOS, SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE E CUBATÃO; representando os empregados e de outro lado, o representante da Categoria Econômica, SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA (SICON), resolvem tomando como base o que foi decidido em assembleia dos empregadores e dos empregados aditar a Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 17.10.94 e arquivada na SDTS sob nº 46261-7118/94, para proceder às alterações a seguir discriminadas, a fim de que para a aplicação das mesmas não ocorram dúvidas, estabelecendo-nas da seguinte forma:

1-BENEFICIÁRIOS - (Mantida)

2-REAJUSTE SALARIAL - (Alterada)

Os salários de todos os empregados de edifícios e condomínios abrangidos por este aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, com data base em 1º de Outubro, terão uma recomposição de 40,79% (quarenta vírgula setenta e nove por cento), calculados sobre os salários vigentes em 1º de Março de 1.994, com vigência a partir de 1º de Outubro de 1.994.

Parágrafo Primeiro

O cálculo de reajuste referido no "caput" da presente cláusula poderá ser feito através do multiplicador de 1,4079, calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1.994.

Parágrafo Segundo

As antecipações salariais concedidas pelo empregador (sindicos) compreendidas entre 01.03.94 a 30.09.94, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste salarial de 01.10.94, ficando garantido o piso para a categoria e as funções constante da cláusula 3ª desta.

3-PISO SALARIAL - (Alterada)

Ficam estabelecidos para as funções das categorias profissionais os seguintes pisos salariais:

a) ZELADORES	R\$ 175,00
b) PORTEIROS, VIGIAS, CABINEIROS OU ASCENSORISTAS, GARAGISTAS E MANOBRISTAS	R\$ 162,00
c) FAXINEIROS E DEMAIS EMPREGADOS	R\$ 151,00

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PRÉDIOS
DO LITORAL PAULISTA
(SICON)

- 2 -

Parágrafo 1º - (Cesta Básica)

Será concedido pelos empregadores (sindicos) mensalmente a todos os empregados uma cesta básica, em pecúnia, que não integrará o salário e que corresponderá, para o piso de cada função declinada e acima reescrita aos seguintes percentuais:

a) ZELADORES, mais	13,58%
b) PORTEIROS, VIGIAS, CABINEIROS, ASCENSORISTAS, GARAGISTAS E MANOBRISTAS, mais	15,20%
c) FAXINEIROS E DEMAIS EMPREGADOS, mais	15,89%

Parágrafo 2º

Os valores acima mencionados serão pagos proporcional aos horários de serviços prestados quando inferior ao normal, não serão pagos cumulativamente aos prédios que já fornecem cesta básica aos seus empregados, respeitando-se os valores acima mencionados.

Parágrafo 3º

Os valores relativos a cesta básica, nos meses de: Outubro, Novembro, Dezembro de 1.994 e Janeiro de 1.995, poderão ser pagos em duas parcelas, não serão devidas por ocasião do pagamento do 13º salário, a primeira parcela será paga por ocasião do pagamento salarial aos empregados no mes de Fevereiro e a segunda no mes de Março.

Parágrafo 4º

Os percentuais desta cláusula deverão ser mantidos, a cada alteração que houver no piso salarial de cada função da categoria profissional.

4-ANTECIPAÇÃO TRIMESTRAL - (Alterada)

Os Empregadores concederão em:

- 1º (primeiro) de abril de 1995;
- 1º (primeiro) de julho de 1995.

Em 1º de abril de 1995 será concedido antecipações salariais correspondentes a variação acumulada do semestre do IPCR ou outro índice que vier a substituí-lo e em 1º de julho de 1995 antecipações salariais que corresponde a variação do trimestre. Na hipótese da variação do índice ser negativa os salários e os pisos salariais não poderão ser reduzidos.

5-ESTABILIDADE - (Mantida)

6-NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - (Mantida)

7-DEMAIS CLÁUSULAS - (Mantida)

8-CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS (Mantida)

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAS
DO LITORAL PAULISTA
{SICON}

- 3 -

9-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - (modificada)

Ficando estabelecidas as seguintes datas para o recolhimento da contribuição assistencial patronal.

* Recolhimento em 20.03.95 de 1/30 avos da folha de pagamento, base No
vembro/94

* Recolhimento em 10.06..95 de 1/30 avos da folha de pagamento, base Maio/
95.

10- PENALIDADES - (Alterada)

Acrescentando-se-a o que consta do parágrafo único , abaixo

PARÁGRAFO ÚNICO:

Aplicar-se-a, ao empregador, que deixar de cumprir o estabelecido neste aditamento as mesmas penalidades previstas no "CAPUT" desta cláusula, ainda que com relação as infrações praticadas anteriormente a assinatura deste termo.

11- DATA BASE - (Mantida)

12-ABRANGÊNCIA - (Mantida)

13- DURAÇÃO E VIGÊNCIA - (Mantida)

DIFERENÇA DE PAGAMENTOS

Os valores relativos as diferenças entre outubro/94 a fevereiro/95, poderão ser pagos em duas parcelas, a primeira será paga por ocasião do pagamento dos salários ao empregados no mês de fevereiro/95 e a segunda no mês de março/95

Por estarem justas e acertadas, e para que produzam seus efeitos jurídicos e legais desejados, assinam as partes interessadas o presente ADITAMENTO a Convenção Coletiva de Trabalho Intersindical firmada em 17.10.94, em 05 (cinco) vias de igual teor, consoante disposto pelo artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na Comissão de SÍndicos eleitos em Assembléia da Categoria Econômica em 12.01.95 foram representados os síndicos dos seguintes edifícios:

-SÃO JUDAS TADEU

-OTÁVIO LIBONI

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAS
DO LITORAL PAULISTA
(SICON)

- 4 -

-BRUXELAS

-J.B.FERNANDES


-VERA CRUZ

-MONTE CELO

SINDICATOS DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA (SICON)


LEVY NATIVIDADE DELGADO REIS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE
e CUBATÃO E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRA-
ÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTOS, SÃO VICENTE, PRAIA /
GRANDE e CUBATÃO.


ANTONIO BERNI
Presidente